



LEI N.10.689.

Autores: Vereadores Mário Sérgio Verri, Alex Sandro de Oliveira Chaves e Flávio Mantovani.

Dispõe sobre a criação de aplicativo com a finalidade de informar aos munícipes os dias e os horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico é prestado em cada endereço da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá a criação de aplicativo para *smartphones* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wi-fi* de conexão à *internet*, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e os horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico é prestado em cada endereço da cidade.

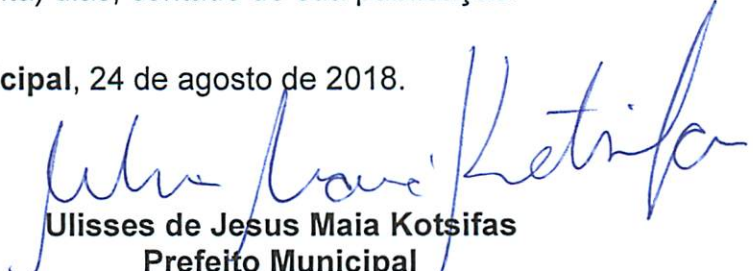
Art 2.º O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente e poderá incluir outras funcionalidades referentes à prestação do serviço de coleta de lixo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de agosto de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete